



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.

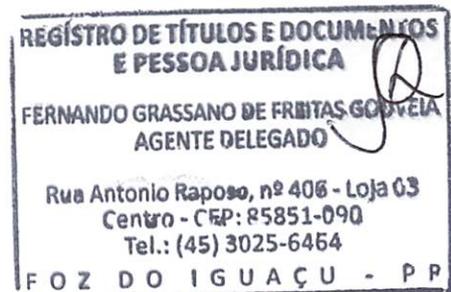
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO

Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2025.

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº SFTD3aQK6pdb3yzoptII1479q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
REGISTRO ELETRÔNICO

Protocolado sob nº **0231182** e registrado sob nº **0227503**, Livro **B-1827** Folha **943**. Foz do Iguaçu-PR, 13/06/2025. Emolumentos: R\$83,10(300,00VRC) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$11,06. Digitalização: R\$10,79. Total: R\$132,12. Apresentante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO - SINECOFI

Christiane Belorini
Escrivente Substituta



**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR MAYER, portador do RG 533598-DF e inscrito no CPF 336.795.769-00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2025/2026

É assegurado a partir de 1º de junho de 2025, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Pisos salariais:

- a) Menor Aprendiz: Salário Mínimo Nacional;
- b) Pacoteiros, Contínuos, Oficce Boys: **R\$ 1.546,95 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos);**
- c) Repositores, Empregados de Portaria, Serviços Gerais, Empregados de Limpeza, Copa, e para os demais empregados não especificados acima: **R\$ 2.031,95 (dois mil e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);**
- d) Vendedores, Guardas e ou Vigias, Padeiro, Confeiteiro, Açougueiro: **R\$ 2.133,45 (dois mil cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos);**
- e) As empresas que optarem pela carga horária de 06:00 horas diária e 36:00 horas semanais, de acordo com a Lei 12.790/2013, artigo 3º, § 2º, fica estipulado o piso salarial de: **1.745,82 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de de junho de 2025, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2024 a maio de 2025, no percentual de 5,20% (cinco virgula vinte por cento e sobre este valor será acrescido mais 1%(um por cento) a título de ganho real, totalizando

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

6,20%(seis vírgula vinte por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2024 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2024	12	6,20%
JULHO/2024	11	5,76%
AGOSTO/2024	10	5,33%
SETEMBRO/2024	09	4,90%
OUTUBRO/2024	08	4,46%
NOVEMBRO/2024	07	4,03%
DEZEMBRO/2024	06	3,60%
JANEIRO/2025	05	3,16%
FEVEREIRO/2025	04	2,76%
MARÇO/2025	03	2,30%
ABRIL/2025	02	1,86%
MAIO/2025	01	1,43%

§ 1º Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2024 a 05/2025, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2025, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

CLAUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE SINECOFI

As empresas concederão aos seus empregados benefício adicional de assiduidade de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a ser pago a partir de **1º de junho de 2025**, cujo valor poderá ser pago pelo empregador em espécie, mediante assinatura de recibo; PIX ou a entrega de um VALE COMPRAS a todos os empregados que cumprirem cumulativamente os seguintes critérios, os quais serão avaliados pelo Setor do RH através do contido no CARTÃO PONTO ou no CONTROLE DE JORNADAS:

- Ter trabalhado todo o período completo, excetuando os dias de folga definido na escala; nos casos de períodos de férias será considerado o período do cartão ponto com 20 ou mais dias de registro de jornada realizada;
- Cumprir a carga horaria de acordo com a CLT, e conforme estabelecido com a empresa;
- Não apresentar nenhum atestado médico/ou declaração de comparecimento no período;
- Não possuir atrasos no registro das entradas (início de jornada e retorno do almoço) que somados no período não ultrapassem 30 (trinta) minutos;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

e) Não possuir faltas ou ausências a qualquer título, com exceção à licença paternidade de 05 dias corridos a contar do 1º dia útil depois do nascimento de seu filho (a); Atestados de óbito (02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão); Intimação pessoal para comparecimento em processo judicial (como parte ou testemunha), e para apresentação no serviço militar;

f) O pagamento do Prêmio Assiduidade será concedido aos empregados que recebam salário até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no mês apurado, e NÃO ocupem o cargo de gerência/cargo de confiança ou função remunerada sem controle de jornada;

g) O prêmio assiduidade será concedido ao empregado que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial, perdendo caráter indenizatório para as empresas que efetuarem o pagamento mediante oposição.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

Deverá ser concedido um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que contrataram empréstimos do FGTS ou Crédito do Trabalho CLT, poderá ser o desconto realizado no dia do adiantamento do "vale", respeitados o limite máximo de 40% dos descontos.

Parágrafo Segundo: É obrigação do empregado comunicar o empregador no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas quando da contratação do empréstimo e qual a modalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse das diferenças no salário na folha de JULHO/2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

Outras Normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculos

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do INPC ou o que vier substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês da rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DECIMA – 13º SALÁRIO – PAGAMENTO

A primeira parcela do 13º(décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO / VALE REFEIÇÃO OU TICKET

Faculta-se às empresas o pagamento por dia efetivamente trabalhado de **01 (um) VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO ou TICKET**, todos do mesmo valor e com a mesma natureza indenizatória, sem qualquer direito à reflexos e integrações.

Parágrafo Primeiro: A empresa que optar em pagar, poderá entregar um vale alimentação ou um vale refeição ou um ticket, até mesmo pagar por PIX na conta do empregado, ou ainda, fornecer a alimentação em seu refeitório no local onde o empregado presta seus serviços;

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiado arcará com um desconto de 20% (vinte por cento) do valor facial do **VALE ALIMENTAÇÃO / VALE REFEIÇÃO OU TICKET** fornecido ao empregado;

Parágrafo Terceiro: Acaso a empresa já participe exclusivamente do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), sendo único que oferece benefícios fiscais para as empresas que aderem ao programa, poderá ser substituído a qualquer momento, sem quaisquer prejuízos ou ressarcimentos para ambas as partes;

Parágrafo Quarto: Para as empresas que já praticam o fornecimento de qualquer tipo de alimentação seja através de pagamentos em dinheiro incluídos ou não nos holerites, ou ainda o fornecimento de alimentação ou refeição por pagamento em PIX, marmitas ou outros meios, estes possuem natureza e caráter indenizatório, isentando as empresas de eventuais demandas judiciais nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de **31/05/2025** (retroativamente).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao Dia do Comerciante, será concedida ao empregado do comércio um bônus de caráter indenizatório correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: A remuneração correspondente ao dia do Comerciante será devida apenas ao empregado que não tenha apresentado oposição, às contribuições previstas nesta CCT.

Parágrafo Segundo: O empregador terá a liberdade de escolha em pagar ou não ao empregado que esteja afastado de suas atividades em razão de recebimento de benefício previdenciário ou outros afastamentos em razão de doença.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100%(cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2%(dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18(dezoito) anos de idade, após as

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o piso salarial da letra "C" da cláusula 03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo Único: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do INPC ou o que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida (individual ou coletivo) cujo prêmio deverá ser de, no mínimo, 25(vinte e cinco) pisos salariais da categoria, que deverá ser pago ao trabalhador, herdeiros e/ou dependentes habilitados no INSS em caso de invalidez ou falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não contrate o serviço especializado de seguradora credenciada, a mesma ficará obrigada a pagar, ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros estipulados em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGESIMA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 24,25(vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que efetuaram o pagamento em valores inferiores aos estabelecidos nesta cláusula por esta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse, com o pagamento no mês de julho de 2025.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.



**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGESIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO:

As empresas manterão expedientes das 08h00min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 08h00min até às 17h00min.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da clausula 13 desta CCT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente clausula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2%(dois por cento) do salario mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o horário de funcionamento de dezembro, nas lojas localizadas em Shoppings e Lojas Francas será das 10h00min às 23h00min.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches, nas empresas que observem tal critério serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARPAGRAFO SUGUNDO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- TRABALHO EM DOMINGOS

a) Esta Convenção Coletiva garante o trabalho igual para **homens, mulheres, gestantes e lactantes**, respeitando sempre a regra de a cada 02 (dois) Domingos Consecutivos trabalhados – 01 (um) domingo de folga, sem quaisquer distinções, respeitadas as demais clausulas de proteção ao trabalho e outras eventualmente estipuladas em negociação coletiva.”

“b) Além do Salário Normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale-alimentação ou o pagamento em dinheiro/pix no valor de R\$ 86,01 (oitenta seis reais e um centavo) para cada empregado por domingo trabalhado, com direito proporcional para o trabalho em meio período

(50%), cujo valor não constitui em remuneração e com natureza indenizatória”.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 08h00 às 22h00, sendo que, eventual extrapolação de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.

e) Para todos os empregados que laboram em Shopping Center e Lojas Francas, os empregadores concederão mensalmente e independente da jornada um vale alimentação/vale compras/vale mercado, ou qualquer outro ticket formal obrigatoriamente para a aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) mensais e de natureza indenizatória.

f) O pagamento do benefício constante nas alíneas “b” e “e”, somente será pago aos empregados que não apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados, desde que abertos os estabelecimentos, será respeitado a jornada de trabalho das 08h00 às 22h00, sendo pago em dobro ou concedida folga compensatória no prazo de até 30 (trinta) dias, quando houver apenas 01 (um) feriado no mês; 60 (sessenta) dias, quando houver apenas 02 (dois) feriados no mês e até 90 (noventa) dias quando houver 03 (três) ou mais feriados no mês, sendo obrigatório o acordo coletivo para as empresas que estiverem em desacordo com as contribuições previstas nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual extrapolação deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: 01º de janeiro (Ano Novo); 1º de Maio (Dia do Trabalhador) e 25 de dezembro (Natal), exceto àqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos em feriados, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral e patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que descumprirem a presente cláusula convencional, arcará com multa estipulado na cláusula quinquagésima quarta desta CCT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - FERIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores no prazo de cinco (5) dias úteis PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independente de sua nomenclatura; PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerado e disponibilizados pela entidade sindical sob pena de juros de mora de 10%(dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade obreira perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – COMPROVAÇÃO DA CATEGORIA

As empresas associadas ou não, deverão solicitar junto ao sindicato empresarial documento hábil, para comprovação de que as mesmas pertencem à categoria específica de utilização da Convenção Coletiva de Trabalho, para as verbas rescisórias, nos termos dos artigos 513 e 611 da CLT.

Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

Outras Disposições

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas associadas ou não ao Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513, “e” e 611 da CLT), no mês de maio e outubro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembleia, independentemente das contribuições previstas por Lei.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2025, e recolhida

**Certifico que o selo FUNARPEN 10
está impresso na etiqueta de
Registro.**

até o dia 10 de agosto de 2025, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2025, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2025. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - RAIS, CAGED/GFIP OU E-SOCIAL

As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminhar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), anualmente, e do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou, em substituição ao CAGED, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), desde que solicitado, para a entidade sindical profissional por meio do email da entidade profissional (fazer com confirmação de Recebimentos) ou para o endereço do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Oficial Competente, para fins de manutenção atualizada do banco de dados do sindicato, controles de admissões, demissões, médias salariais e outros dados para fins estatísticos e futuras negociações coletivas entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira, manter sigilo das informações geradas pela R.A.I.S. (Relação Anual de Informação Social), salvo uso necessário, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo descumprimento da presente cláusula, os Empregadores ficam sujeitos à penalidade da aplicação da multa do valor do maior piso salarial desta CCT, por dia de atraso, em favor da Entidade Sindical Profissional.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A Presente Convenção Coletiva garante trabalho igual para homens e mulheres em todas as condições, além daquelas relativas à proteção do trabalho, e não poderá ultrapassar sua vigência de 02 anos, ressalvada as cláusulas econômicas que serão reajustadas anualmente pela média do INPC acumulado dos últimos 12 meses, acrescidos do ganho real estipulados de comum acordo pelos Sindicatos participantes, com vigência entre 01º de junho até 31 de maio.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na publicação do Índice do INPC e não acordado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do instrumento coletivo as cláusulas sociais, quaisquer diferenças salariais, rescisórias, abonos e demais prêmios de caráter indenizatório sempre serão devidos ao empregado respeitado o pagamento retroativo a 1º de junho com prazo máximo para quitação em única parcela em até 60 dias.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - PENALIDADES

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto do artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de meio piso da categoria, "per capita", ou seja, por empregado em favor dos mesmos. Fica claro e convencionado ainda que esta multa incidir-se-á somente ao empregado efetivamente prejudicado, sendo inaplicável o artigo 412, do código civil, assim como a OJ 54, do TST.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.



Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2025.

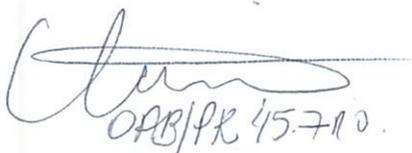
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU



ITACIR MAYER
Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU



OPB/PR 45.710.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.